



FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL REGULAMENTO

Tendo vindo sucessivamente a detectar no exercício das suas funções várias de situações de carência social grave, nomeadamente do ponto de vista económico-financeiro, em várias pessoas e agregados familiares de Lordelo do Ouro/Massarelos e constatando ainda a falta de capacidade das respostas instituídas em apresentarem soluções para tais carências, a Junta de Freguesia da União de Freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos decidiu afetar parte do seu orçamento anual a um **Fundo de Emergência Social** (Fundo), cuja organização e funcionamento são regidos pelo presente regulamento:

Artigo 1º

Constituição

1. O Fundo é constituído pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos através da afetação ao mesmo de uma verba anual em euros, definida pelo Executivo da Junta de Freguesia aquando da preparação e apresentação do Orçamento e Plano de Actividades.
2. O valor inicialmente afecto ao Fundo poderá vir a ser reforçado, devidamente acompanhado da respectiva alteração orçamental, se as circunstâncias assim o exigirem e os recursos disponíveis o permitirem.
3. Sem prejuízo da verba disponibilizada pela Junta de Freguesia, o Fundo pode integrar as participações, públicas ou privadas, individuais ou colectivas, de quem entenda colaborar com o mesmo.

Artigo 2º

Objectivo

1. O valor constante do Fundo é destinado exclusivamente a cidadãos com residência em Lordelo do Ouro e Massarelos e destina-se a colmatar graves deficiências económicas ou financeiras que, sem cobertura, sejam



- susceptíveis de fazer perigar as condições mínimas de subsistência, saúde ou bem-estar dos destinatários.
2. Excepcionalmente, a verba utilizada pode destinar-se a melhorar as condições de conforto do destinatário.
 3. O Fundo visa constituir-se como último recurso em resposta a situações de carência, permitindo fazer face a situações pontuais e casuisticamente consideradas e avaliadas, não podendo assumir um carácter de subsídio regular aos destinatários.
 4. O Fundo terá ainda uma função de ajuda à concretização e manutenção do direito à casa própria e a uma habitação condigna, designadamente assegurando a articulação junto dos serviços de habitação da Câmara Municipal do Porto e também com os senhorios privados das famílias referenciadas.

Artigo 3º

Funcionamento

1. O pedido para atribuição de verba a liquidar pelo Fundo poderá ser apresentado pelo próprio beneficiário, por um seu representante e/ou por alguma entidade pública ou privada e dirigido à Junta de Freguesia, devidamente acompanhado da documentação existente comprovativa da situação alegada.
2. O apoio só será concedido depois de esgotadas todas as possibilidades de que o mesmo possa ser obtido através de outros Serviços e/ou Instituições Públicas ou Privadas (Segurança Social, Associação das Obras Sociais de S. Vicente de Paulo, Cáritas Diocesana do Porto, entre outras).
3. Sem prejuízo do número anterior, o apoio poderá ainda vir a ser deferido quando o recurso a outras instituições se revele temporalmente incapaz de assegurar a eficaz resolução do problema.

Artigo 4º

Avaliação

Os pedidos de apoio apresentados serão objecto de prévia análise pelos serviços sociais da Junta de Freguesia (Gabinete de Atendimento Social de Lordelo do Ouro e Massarelos), análise que integrará a consulta aos serviços da Agência de Desenvolvimento Integrado de Lordelo do Ouro, ao serviço de atendimento social do Centro Social da Paróquia Nossa Senhora da Nossa da Ajuda e/ou à Equipa Porto Ocidental da Segurança Social.

1. A decisão para a concessão do apoio será sustentada num relatório técnico circunstanciado da situação em causa e apresentado numa ficha própria.
2. Todos os pedidos deverão ser instruídos com o parecer das Técnicas do Serviço Social da Junta de Freguesia e apresentados a homologação da Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 5º

Critérios de avaliação

1. O Fundo destina-se, fundamentalmente, a assegurar resposta a situações de carência social grave, designadamente: sem-abrigo, idosos, crianças em situação de risco social e pessoas em situação de incapacidade física e/ou mental.
2. Serão particularmente valorizadas as situações cujos pedidos se refiram a medicamentos e/ou ajudas técnicas objeto de adequada prescrição (a título exemplificativo: óculos, cadeira de rodas, camas articuladas, andarilhos, etc.), assim como, à regularização de débitos relativos a despesas correntes com habitação (renda, água e luz).
3. Será sempre avaliada e incentivada a comparticipação por parte do beneficiário.
4. A concretização da situação como sendo de carência social grave dependerá sempre da análise que, em cada momento, munidos de toda a informação que seja possível recolher, os serviços sociais da Junta de Freguesia realizem do caso concreto.

Artigo 6º

Excepcionalidade



1. Salvo circunstâncias ponderosas devidamente comprovadas e fundamentadas, a atribuição de verbas provenientes do Fundo de Emergência Social não poderá fazer-se se, no prazo de um ano contado da apresentação do primeiro pedido, ao mesmo beneficiário tiverem já sido atribuídos mais que dois apoios em meses consecutivos ou quatro interpolados.

Artigo 7º

Concretização do pagamento

1. Por regra, a atribuição de verbas a liquidar pelo fundo deverá ser feita contra a entrega de recibo, factura ou qualquer outro documento idóneo comprovativo da necessidade de realização da despesa.
2. O pagamento da despesa deverá ser assegurado directamente pelos serviços da Junta de Freguesia, sempre que possível através do processamento por transferência bancária, evitando-se assim a entrega directa de valores aos beneficiários.

Artigo 8º

Casos omissos

1. Os casos omissos relativos à aplicação do presente Regulamento ou ao funcionamento do Fundo deverão ser decididos pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Porto, 2014-11-20

Revisto em reunião de Executivo de 21 de Novembro de 2014

Junta de Freguesia da União de Freguesias de
Lordele do Ouro e Massarelos